RCD no HABEAS CORPUS Nº 567.246 - RO (2020/0069928-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	HELDER VIEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	NILSON APARECIDO DE SOUZA - RO003883
		ARLY DOS ANJOS SILVA - RO003616
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por HELDER VIEIRA DA SILVA, contra decisão de fls. 1.334/1.336, na qual foi indeferido o pedido de liminar requerido na inicial do *habeas corpus* impetrado em seu favor.

Na presente petição, reitera a existência de constrangimento ilegal na prisão preventiva impugnada, mencionando que o Juízo de origem cancelou a audiência de instrução e julgamento agendada, não havendo data para a sua realização, bem como que corre sério risco de contágio pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), por possuir hipertensão crônica, fazendo uso de medicamentos e necessitando de amparo familiar em razão da precariedade do sistema carcerário.

Requer a reconsideração do indeferimento da liminar, para que seja deferida a prisão domiciliar ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inclusive mediante o monitoramento eletrônico, permitindo-lhe aguardar o trâmite da ação penal em liberdade, sem o risco de contaminação no interior do presídio, nos termos da Recomendação n. 62/CNJ.

É o relatório.Decido.

Nada a reconsiderar.

Conforme consignado na decisão que indeferiu a medida liminar, não é possível identificar, de plano, o constrangimento ilegal aventado.

Assim, a análise das questões aqui trazidas deve ser feita de forma detida e minudente, mostrando-se temerário concluir pela revogação da custódia em juízo perfunctório de delibação não exauriente a fim de justificar o deferimento da pretendida liminar.

Portanto, a pretensão deve ser analisada mais detalhadamente na oportunidade de seu julgamento definitivo, após as informações devidamente prestadas,

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: EC7378E8-880D-4DC7-81A6-A12FCB4D320E

bem como da manifestação do *Parquet* Federal.

Ademais, é certo que a alegação relativa ao risco de contaminação pelo vírus Covid-19, dentro do estabelecimento prisional, deve inicialmente ser submetida ao Juízo de primeiro grau, sendo inadmissível sua análise direta por esta Corte Superior, sob pena de se incidir em indevida supressão de instância.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Com as informações requeridas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer de estilo.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: EC7378E8-880D-4DC7-81A6-A12FCB4D320E